

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A EMPREITADA “CASA BARBOT –
CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO INTEGRADO”**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

I – ASPETOS GERAIS

- 1 – Objeto do procedimento, entidade adjudicante, decisão de contratar e consulta das peças
- 2 – Fases do concurso
- 3 – Júri
- 4 – Peças do procedimento
- 5 – Esclarecimentos, reporte de erros e omissões e retificações das peças do procedimento

II – FASE I - APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6 – Candidatos/Concorrentes e Impedimentos
- 7 – Agrupamentos de empresas - Admissibilidade e modalidade jurídica de associação
- 8 – Documentos da candidatura
- 9 – Modo e prazo de apresentação da candidatura
- 10 – Qualificação de candidatos/ requisitos mínimos de capacidade técnica
- 11 – Relatório da fase de qualificação
- 12 – Decisão de qualificação

III – FASE II: Apresentação e análise das propostas e adjudicação

- 13 – Convite para apresentação de propostas
- 14 – Dúvidas e esclarecimentos e erros e omissões
- 15 – Documentos que instruem a proposta
- 16 – Proposta com variante
- 17 – Leilão Eletrónico
- 18 – Modo e prazo de apresentação de propostas
- 19 – Publicitação da lista dos concorrentes
- 20 - Critério de adjudicação
- 21 – Análise e avaliação das propostas
- 22 – Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes
- 23 – Relatório Preliminar, audiência prévia e Relatório Final

- 24 – Prazo de obrigação de manutenção de propostas
- 25 – Adjudicação de propostas por lotes
- 26- Critério de desempate
- 27 – Requisitos de habilitação
- 28 – Documentos de habilitação
- 29 – OUTROS DOCUMENTOS
- 30 – Caução
- 31 – Situações que possam condicionar o procedimento
- 32 – Minuta do Contrato
- 33– Despesas e encargos
- 34 – Fiscalização prévia do Tribunal de Contas
- 35 – Legislação aplicável

ANEXOS

- ANEXO A – DECLARAÇÃO (conforme Anexo V ao CCP - a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)
- ANEXO B – DECLARAÇÃO (conforme Anexo I ao CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)
- ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL - exigido na alínea b) do Ponto 15.1
- ANEXO D - DECLARAÇÃO (conforme Anexo II ao CCP – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)
- ANEXO E - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
- ANEXO F - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO
- ANEXO G - MODELO DE CAUÇÃO PARA DEPÓSITO EM DINHEIRO

I – ASPETOS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO, ENTIDADE ADJUDICANTE, DECISÃO DE CONTRATAR E CONSULTA DAS PEÇAS

1.1. O presente concurso, cuja entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Gaia, a desenvolver nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 19º e 162º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante CCP), tem por objeto a empreitada “CASA BARBOT – CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO INTEGRADO”.

1.2. O presente procedimento de contratação resulta de candidatura, do Município de Vila Nova de Gaia, ao Aviso nº NORTE-16-2016-23, designada “Reabilitação de edifícios na plataforma Cidade (inclui Centro Histórico).

1.3. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2020.

1.4. As peças do procedimento encontram-se patentes na Divisão de Contratação de Empreitadas – Departamento de Contratação - Direção Municipal de Administração e Finanças, do Município de Vila Nova de Gaia, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, onde pode ser consultado durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Nas consultas não é permitida a reprodução de cópias, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

1.5. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Gaia, à qual poderão aceder através do seguinte endereço: <http://www.cm-gaia.pt> (menu informações/compras públicas).

1.5.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa acingGov, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do sítio <http://www.acingov.pt> o qual indicará, os elementos necessários à identificação da empresa interessada.

1.5.2. A credenciação explicitada no número anterior permitirá ao interessado registado possuir um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica.

1.5.3. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento, a ser efetuada no portal identificado em 1.5.1.

Quando por qualquer motivo o programa de concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no ponto 1.5, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 1 do artigo 167.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos que foi publicitado o anúncio de procedimento.

1.5.4. É também exigido ao interessado a aquisição de um certificado qualificado (ex. Cartão de Cidadão, DigitalSign, entre outros) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.

1.6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma, nos termos do Artigo 61º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

2. Fases do concurso

2.1. O presente Concurso será desenvolvido em duas fases:

A Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação de Candidatos, designada de 1ª Fase, que é pública, e na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no Programa de Concurso, de entre as quais serão selecionados os candidatos que passarão à 2ª Fase;

A Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Escolha do Adjudicatário, designada de 2ª Fase, limitada aos candidatos selecionados na 1ª Fase, na qual estes apresentarão proposta para a execução da empreitada, nos termos definidos no Caderno de Encargos, e será escolhida a melhor proposta, de acordo com a aplicação do critério de adjudicação.

2.2. A descrição dos trabalhos a realizar no âmbito do presente Concurso, bem como o prazo de execução, constam no Caderno de Encargos, nomeadamente no projeto de execução.

2.3. O Contrato a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o adjudicatário envolve a realização dos trabalhos de acordo com as peças escritas patenteadas a concurso.

3 - JÚRI

3.1. O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designado por deliberação do órgão competente.

3.2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3.3. Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas pelo órgão competente, compete ao Júri:

- a) Prestar os esclarecimentos ao abrigo do artigo 166º e 50º do CCP, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;
- b) Proceder à apreciação das candidaturas e apreciação das propostas;
- c) Elaborar relatório de análise de candidaturas e de propostas;
- d) Proceder à audiência prévia dos candidatos e dos concorrentes.

4 – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. As peças do presente procedimento são as seguintes:

- a) O Programa do Concurso e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) O Convite à apresentação de propostas;
- d) Anúncio.

4.2. Integram ainda o presente procedimento, se for caso disso, os esclarecimentos prestados, as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e a decisão de aceitação ou rejeição desses erros e omissões proferida pelo órgão competente.

5— ESCLARECIMENTOS / REPORTE DE ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados podem, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas e propostas, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 50º, por remissão do artigo 166º, ambos do CCP.

5.2. O pedido de esclarecimento / reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por escrito através da plataforma electrónica.

5.3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre erros e/ou omissões serão disponibilizados via plataforma electrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.

5.4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número 5.3., implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 175.º do CCP.

5.5. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser notificada a todos os interessados.

5.6. Os esclarecimentos / retificação de erros e omissões farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

II – FASE I - APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6 – CANDIDATOS/CONCORRENTES e IMPEDIMENTOS

6.1. Não podem ser candidatos ou concorrentes ou integrar qualquer agrupamento candidato ou concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP.

6.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo do estipulado no artigo 55º-A do mesmo Código.

6.3. No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP por parte de qualquer uma das entidades que o compõem impede a admissão a concurso do agrupamento candidato ou concorrente ou determina a sua exclusão.

7 – AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS – Admissibilidade e modalidade jurídica de associação

Podem ser candidatos, agrupamentos de empresas, sem que entre estas, exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) Os membros do agrupamento candidato não podem, em simultâneo, ser candidatos de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;
- b) Todos os membros do agrupamento, e apenas esses, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do DL n.º 231/81 de 28 de julho, com sede em Portugal;
- c) O agrupamento deve fornecer à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;
- d) Todos os membros do agrupamento serão individual e solidariamente responsáveis, perante a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pela manutenção da sua proposta;
- e) A insolvência de qualquer das empresas integrantes de agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. O mesmo regime se aplica à dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

8. DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

Para efeitos de comprovação dos requisitos indicados na alínea do Ponto 10.1, a candidatura deve ser instruída, **sob pena de desqualificação**, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo do **Anexo A**, ao presente Programa de Procedimento, em conformidade com o Anexo V do CCP, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou em caso de agrupamento candidato, pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes;
- b) Declarações abonatórias que comprovem a execução da tipologia de obras referidas na alínea a) do Ponto 10.1;
- c) Declarações abonatórias emitidas pelos donos de obra que atestem a qualidade das obras referidas na alínea anterior.

9. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

9.1. A entrega dos documentos que constituem a candidatura deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrónica através da plataforma de contratação identificada em 1.5.1, **até às 17:00:00 horas do 15º (décimo quinto) dia**, a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.

9.2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, as declarações referidas no ponto 8, podem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.3. Tratando-se de um agrupamento de entidades, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados eletronicamente por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum do agrupamento, com a indicação da qualidade em que intervém.

9.4. A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsas declarações e o candidato/concorrente será excluído do Concurso, qualquer que seja a fase em que o mesmo se encontre.

9.5. Todos os documentos que instruem a candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º do CCP, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.

9.6. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.7. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

9.8. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

9.9. Cada ficheiro deverá conter apenas um documento devidamente titulado.

9.10. Os ficheiros que contêm os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em formato ficheiro de extensão pdf e pela ordem indicada no ponto 8 do Programa do Concurso.

9.11. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e submetidas integralmente até às 17:00:00 horas do 15º (décimo quinto) dia, a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.

10. QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS/ REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. A análise das candidaturas e a avaliação da capacidade técnica, para efeitos de qualificação de candidatos, terá por base os documentos apresentados pelo candidato, ou pelo

conjunto das empresas, no caso de agrupamento de entidades, referidos no ponto 8. Será realizada pelo júri, em sessão privada, segundo o modelo de qualificação simples, sendo qualificados todos os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos mínimos de Capacidade Técnica:

- a) Os candidatos têm que possuir a seguinte experiência em obras:
- i. Execução, nos **últimos 10 anos**, de pelo menos **três obras** de idêntica natureza da obra posta a concurso (conservação e restauro), **de valor não inferior a 500.000,00€**;
 - ii. Execução, nos **últimos 10 anos**, de pelo menos **três obras** de idêntica natureza da obra posta a concurso, com trabalhos de conservação e restauro de património azulejar **de valor não inferior a 20.000,00€**;
 - iii. Execução, nos **últimos 10 anos**, de pelo menos **três obras** de idêntica natureza da obra posta a concurso, com trabalhos de conservação e restauro de pintura decorativa **de valor não inferior a 20.000,00€**.

10.2. Caso o candidato seja um agrupamento de empresas considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

11. RELATÓRIO DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

11.1. Após a análise da admissibilidade das candidaturas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos, bem como a exclusão das candidaturas relativamente às quais não se verifique/comprove o preenchimento dos requisitos mínimos.

11.2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11.3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

11.4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.

11.5. O Município de Vila Nova de Gaia notifica todos os candidatos da decisão tomada sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação, encerrando-se a 1.ª Fase do Concurso.

12.DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

Para efeitos do artigo 187.º n.º 1 do CCP, a decisão de qualificação dos candidatos será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de 44 dias.

III – FASE II: Apresentação e análise das propostas e adjudicação

13. CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com a notificação da decisão de qualificação, a Entidade Adjudicante envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do nº 1 do artigo 189.º do CCP.

14. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

Ao pedido de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas aplica-se, com as necessárias adaptações o regime constante do ponto 5 do Programa de Concurso.

15. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao CCP, Anexo B, ao presente Programa de Concurso;
- b) Declaração da proposta de preço, elaborada de acordo com a minuta constante do Anexo C ao presente programa de concurso;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Plano de trabalhos, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 361º do CCP, ou seja, acompanhado do respetivo (i) plano de trabalhos em sentido estrito, (ii) do plano de meios técnicos/equipamentos a utilizar na obra, (iii) do plano de meios humanos a afetar à obra e, ainda, (iv) do plano de pagamentos, devendo todos os elementos estarem **compatibilizados entre si e contemplando todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de trabalhos e quantidades**, sob pena de exclusão;
- e) Mapa de quantidades e correspondente lista de preços unitários, contemplando todas as espécies de trabalhos previstas no projeto, através do preenchimento do formulário da proposta disponibilizado para preenchimento pela plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 1.5.1;
- f) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar nas subcategorias relacionadas na alínea a) do ponto 27 do presente programa do concurso, para cumprimento do disposto no nº. 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.
- g) Currículos vitae dos técnicos referidos no nº 2 da cláusula 12ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão;
- h) Certificados de habilitações académicas dos técnicos referidos no nº 2 da cláusula 12ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão;
- i) Listagem das obras executadas pelos técnicos referidos no nº 2 da cláusula 12ª do caderno de encargos nos últimos 10 anos, sob pena de exclusão;

j) Declarações abonatórias das entidades com as quais os técnicos referidos na alínea anterior contrataram ou para as quais prestaram serviço que comprovem a listagem do item anterior, sob pena de exclusão.

15.2. Os documentos que constituem a proposta são, nos termos do nº 1 do artigo 58º do CCP, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, serão acompanhados da devida tradução legalizada.

15.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no ponto 15.1. devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes com poderes para obrigar ou representar cada um dos membros.

16 - PROPOSTA COM VARIANTE

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

17 – LEILÃO ELETRÓNICO

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico.

18 – MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

18.1. As propostas devem ser apresentadas **até às 17:00:00 horas do 30º (trigésimo)** dia, contado da data do envio do convite para apresentação de propostas.

18.2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Gaia, <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o previsto no artigo 62.º do CCP e da Lei 96 /2015 de 17 de agosto.

18.3. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no artigo 54º da Lei n.º

96/2015 de 17 de agosto, conciliada com o DL 116-A/2006 de 16 de junho, alterado pelos DL 88/2009 de 09 de abril e pelo DL 161/2012 de 31 de julho.

18.4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

18.5. Cada ficheiro deverá conter apenas um documento devidamente titulado.

18.6. Os ficheiros que contêm os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em ficheiro de extensão pdf e pela ordem indicada no ponto 15 do Programa de Concurso, sendo que a lista de preços unitários deverá ser apresentada através do preenchimento do Modelo disponibilizado na referida plataforma eletrónica.

18.7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

18.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

18.9. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19 – PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica referida em 1.5.1, aplicando-se o disposto no artigo 138º do CCP.

20 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP.

21 – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. São excluídas as propostas cuja análise revele que recaem numa das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do constante no artigo 72º do mesmo Código.

21.2. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

21.2. Compete ao Júri apreciar as propostas aplicando o critério de adjudicação contante do Ponto 20.

22 – PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes são obrigados a prestar todos os esclarecimentos e suprimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo Júri, para completa apreciação das propostas, aplicando-se, a este respeito, o disposto no artigo 72º do CCP.

23 – RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

23.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

23.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do referido artigo 146º do CCP.

23.3. O relatório preliminar é notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23.4. Concluída a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, que submete ao órgão com competência para a decisão de contratar.

23.5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23.6. Compete ao Departamento de Contratação / Divisão de Contratação de Empreitadas, promover as notificações nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77º do CCP.

24 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas por um período de 90 (noventa) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes, nada disserem em contrário.

25 - ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS POR LOTES

No presente procedimento não se encontra prevista a adjudicação por lotes, decisão fundamentada no respetivo processo administrativo, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 46ºA.

26– CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, as mesmas serão classificadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

1º Critério: menor preço resultante da multiplicação entre a medição e o preço unitário do artigo 2.15;

2º Critério: menor preço resultante do somatório da multiplicação das medições pelos respetivos preços unitários do artigo 5.2.5.

3º Critério: Se, efetuadas as operações indicadas nos pontos anteriores, o empate persistir, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, no qual estarão presentes os elementos do júri e os representantes das respectivas entidades.

A data e hora da sua realização serão notificadas, apenas aos concorrentes cujas propostas ficaram empatadas, através de comunicação, via canal “outras comunicações” da plataforma eletrónica, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

O sorteio realizar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- i. Será depositado em caixa opaca o nome das entidades concorrentes;
- ii. Daí é extraído manualmente, pelo Presidente do Júri, um dos nomes, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente para efeito de ordenação de todos os concorrentes empatados;
- iii. Mesmo que algum dos representantes dos concorrentes não esteja presente realizar-se-á o sorteio. No caso de ausência de todos os representantes dos concorrentes proceder-se-á à sua realização apenas com a presença dos membros do júri, não constituindo tal motivo de invalidade;
- iv. Será elaborada ata do sorteio, assinada por todos os presentes.

27 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de Alvará, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), titulando as seguintes autorizações, conforme identificação prevista no Anexo I da Lei 41/2015, de 3 de junho, na sua versão atual:
 - **10.ª Subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta, 5ª, 6ª e 8ª Subcategoria da 1ª Categoria e 1ª, 9ª, 10ª e 11ª da 4ª Categoria das classes correspondentes aos valores dos trabalhos específicos.**
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55º do CCP.

28- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O Adjudicatário deve entregar, até **às 17:00:00 do décimo dia**, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conforme Anexo II ao CCP, e constante do Anexo D, ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
- c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- d) Número de Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea a) do Ponto 26;
- e) Quando ocorra recurso a subempreiteiros, deverá ainda apresentar, quanto a estes:
 - i. Número de Alvará ou de Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas (caso aplicável);
 - ii. Documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) deste número;
 - iii. Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe a realizar.

28.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada

28.3. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas nos números anteriores, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

28.4. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores através da plataforma electrónica utilizada por esta entidade adjudicante, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio electrónico, para o endereço indicado no Ponto 5.1.1.

28.5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

29 – OUTROS DOCUMENTOS

O adjudicatário deve, ainda, apresentar, até à data indicada no ponto 28.1 (17:00:00 do décimo dia após notificação da adjudicação), os seguintes documentos:

- a) Declaração que identifique o diretor de obra (representante do adjudicatário), acompanhada de documento emitido pelo Organismo ou Associação Profissional em que

se encontra inscrito, comprovativa de que o mesmo detém a qualificação específica para assumir a direção da obra, nos termos do disposto no nº. 5, do artigo 4º da Lei nº. 40/2015, de 1 de junho, que altera e republica a Lei nº. 31/2009, de 3 de junho;

- b) Identificação nominal do(s) Técnico(s) afeto(s) à gestão da segurança em obra;
- c) Identificação do Responsável pela implementação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição;
- d) Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), devendo este, também, ser entregue em suporte de papel, no prazo estabelecido no número 1, na Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho do Município de Vila Nova de Gaia;
- e) Identificação do endereço de correio eletrónico por onde devam ser notificados para efeitos do previsto na cláusula 55ª do caderno de encargos (comunicações e notificações).

30 – CAUÇÃO

30.1. No caso de **valor adjudicado igual ou superior a 200.000 €**, o adjudicatário deve prestar caução até às **17:00:00 horas, do 10º (décimo) dia** a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do estabelecidos no artigo 90º do CCP, de forma a garantir a obrigação de celebrar o contrato, assim como todas as obrigações legais e contratuais que daí resultem.

30.2. Quanto à caução aplicam-se as regras seguintes:

- (i) Se a adjudicação se situar entre os 200.000,00€ e os 500.000,00 esta será no valor correspondente a 3% do preço contratual;
- (ii) Se a adjudicação for superior a 500.000,00 esta será no valor correspondente a 5% do preço contratual;
- (iii) Haverá lugar a reforço da caução **(5%)** nos termos do artigo 353.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos;
- (iv) O valor da caução e dos respetivos reforços será restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos;
- (v) Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

30.3. Após a prestação da caução, via plataforma ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos descritos no número anterior, deve o adjudicatário apresentar o respetivo título (original), sendo que o agendamento da outorga do contrato só será realizado após a sua receção.

30.4. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não cumpra o Contrato.

30.5. A caução pode ser efetuada por garantia bancária, incondicional e irrevogável, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme escolha do adjudicatário, nos termos dos anexos ao presente programa (Anexos E, F e G).

30.6. A falta da apresentação da caução no prazo fixado poderá determinar a caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.

31 – SITUAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO

O local objeto da presente empreitada, Casa e Jardins da Família Barbot, encontra-se classificado como imóvel de interesse público, nos termos do Decreto-lei n.º 28/82, de 26 de fevereiro de 1982, sendo por esse motivo obrigatório **parecer da Direcção Regional de Cultura do Norte** em relação ao projeto, o qual ainda não foi obtido, apesar da submissão do projeto na referida entidade já ter sido realizada em abril de 2017, pelo que o projeto poderá vir a sofrer alterações.

32 - MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

33 – DESPESAS E ENCARGOS

33.1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação da proposta.

33.2. São encargos do adjudicatário:

- a) As despesas inerentes à prestação da caução;

- b) As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito;
- c) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por Lei ou pelo Caderno de Encargos;
- d) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

34 – FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

34.1. De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos cujo montante não exceda o valor de 350.000,00€.

34.2. Os contratos submetidos a fiscalização prévia produzem todos os seus efeitos com exceção dos pagamentos a que derem causa.

34.3 O número anterior não é aplicável aos contratos cujo valor seja superior a 950.000,00€, não produzindo, neste caso, o contrato quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade.

35 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, de acordo com a reforma do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO A

DECLARAÇÃO

(conforme Anexo V ao CCP - a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO B

DECLARAÇÃO

(conforme Anexo I ao CCP - a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F..... (indicar nome), com sede em
....., pessoa coletiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o
n.º, titular do Alvará de Construção com o número.....,
contendo as autorizações..... (indicar natureza), propõe-se a executar todos os trabalhos
que lhe vierem a ser adjudicados, no âmbito do
....., em conformidade com o caderno de
encargos, atendendo às quantidades de trabalhos previstas, pelo preço contratual de
..... Euros (..... euros), nos
termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono de obra, nos termos do disposto artigo 50º do CCP.

ANEXO D

DECLARAÇÃO

(conforme Anexo II ao CCP – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO E

Modelo de garantia bancária

Em nome e a pedido de(empresa adjudicatária), com sede em , pessoa coletiva nº , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº , com o capital social de , vem o Banco , com sede em , com capital social de , registado na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua de Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 3%, 5% ou 10% (consoante o previsto no programa do concurso), prestada no âmbito do procedimento “.....”, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração, conforme o disposto no nº 1 do artigo 88 do CCP (na atual redação).

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de Vila Nova de Gaia, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Vila Nova de Gaia tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Vila Nova de Gaia lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Vila Nova de Gaia, no 5º (quinto) dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO F

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros....., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com (tomador do seguro), no valor de Euros (.... euros), correspondente à caução de 3%, 5% ou 10% (consoante o previsto no programa do procedimento) (preço contratual), no âmbito do procedimento “.....”, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração, conforme o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP (na atual redação), pela (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela o Município de Vila Nova de Gaia, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Vila Nova de Gaia, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Vila Nova de Gaia, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva da obra nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

ANEXO G

Modelo de caução para depósito em dinheiro

..... €

Vai (adjudicatário) com escritório em, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição), a quantia de € (..... euros), correspondente à caução de 3%, 5% ou 10% (consoante o previsto no programa do concurso), prestada no âmbito do procedimento e destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais com ela assumidas, conforme o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP (na atual redação).

Este depósito fica à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua de Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

A entidade bancária na qual foi realizado o depósito obriga-se a pagar à primeira solicitação do Município de Vila Nova de Gaia, sem qualquer interferência do depositante e observando o montante acima estabelecido, sem que o Município de Vila Nova de Gaia tenha de justificar o pedido de levantamento e sem que a entidade bancária possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Vila Nova de Gaia lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O presente depósito autónomo não pode em qualquer circunstância ser libertado, mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Data ____/____/____

Assinaturas.